



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 3.964, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Institui a realização de Campanhas antidrogas nas Escolas das redes pública e privadas no Município de Santa Luzia, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Interino, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída a Campanha antidrogas, no decorrer do ano letivo, nas escolas publicas e privadas situadas no Município de Santa Luzia.

Art.2º - O objetivo principal da campanha é criar a conscientização e levar informação aos jovens acerca dos malefícios causadas em decorrência do uso de entorpecentes.

Art.3º - Nas campanhas "antidrogas" poderão ser realizados debates, palestras, seminários, encontros musicais e de teatros, e atividades interdisciplinares.

Art.4º - Para participar das campanhas "antidrogas" poderão ser convidados:

- I - Comunidade escolar;
- II - Pais dos alunos;
- III - Médicos e profissionais da saúde;
- IV - Secretaria da Saúde Municipal;
- V - Promotoria pública;
- VII - Polícia civil e militar;
- VI - Membros e representantes do Conselho Tutelar;
- VIII - Membros e representantes da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art.5º - As escolas poderão incluir na avaliação dos alunos as competências e habilitações desenvolvidas no decorrer das campanhas.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.7º - Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Luzia, 02 de agosto de 2018.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>02/08/18</u>
NOME: <u>Maria Emília Alves</u>
MATRÍCULA: <u>Mat. 9240</u>

SETOR DE PROTOCOLO